

### PROJETO DE LEI Nº 01/2023

**Autoria:** Jimmy Dutra Goulart **№ do Protocolo:** 25/2023

Protocolado em: 28/02/2023 14h15

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 883 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO,

ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art.  $1^{\circ}$ . Fica acrescentado ao art. 107 da Lei Municipal  $n^{\circ}$  883 de 28 de setembro de 2017, o seguinte inciso:

"Art. 107. [...]

- III. o sujeito passivo não puder emitir documento fiscal;"
- Art. 2º. Ficam acrescentados ao art. 108 da Lei Municipal nº 883 de 28 de setembro de 2017, os seguintes dispositivos: "Art. 108. [...]
  - III. a capacidade potencial de prestação de serviço.
    Parágrafo único As informações referidas no inciso IV do caput deste artigo podem ser utilizadas pelo Fisco, isolada ou conjuntamente, a fim de ser obtida receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte."
- Art. 3º. Acrescenta o art. 108-A à Lei Municipal nº 883 de 28 de setembro de 2017:

"Art. 108-A. O regime de estimativa será deferido para um período de 12 (doze) meses, e sua base de cálculo será atualizada anualmente, podendo a autoridade fiscal, a qualquer tempo, proceder à suspensão de sua aplicação ou a revisão do valor estimado, quando o sujeito passivo não puder emitir documento fiscal

### **JUSTIFICATIVA**

1. A faixa de incidência do ISSQN, segundo a previsão constitucional.

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência municipal, está previsto no artigo 156, inciso III, da CRFB, o qual dispõe competir aos Municípios instituir impostos sobre "serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar".

Para configurar-se a prestação de serviços é necessário acontecer o exercício, por parte de alguém (prestador), de atuação que tenha por objetivo produzir uma utilidade relativamente a outra pessoa (tomador), a qual remunera o prestador (preço do serviço).









Prestar serviços, assim, é atividade irreflexiva, reivindicando, em sua composição, o caráter da bilateralidade. Em vista disso, torna-se invariavelmente necessária a existência de duas pessoas diversas, na condição de prestador e de tomador, não podendo cogitar-se de alguém que preste serviço a si mesmo.

A. mais desse fator, é forçoso que a atividade realizada pelo prestador se apresente sob a forma de uma obrigação de fazer. Eis aí outro elemento caracterizador da prestação de serviços: o ISSQN só incidirá tratando-se de conduta tipificada como obrigação de fazer.

Por outro ângulo, a incidência desse imposto pressupõe atuação decorrente do dever de fazer algo até então inexistente, sendo inexigível quando se tratar de obrigação que imponha ao devedor a entrega de alguma coisa já existente. Logo, a prestação de serviço, passível de percussão pelo ISSQN, verifica-se quando uma pessoa executar obrigação de fazer em benefício de uma segunda pessoa, mediante remuneração por parte desta, à exemplo dos serviços prestados por correspondentes bancários.

1. Da legislação tributária municipal a respeito do ISSQN

Para além da previsão constitucional do imposto sobre serviços de qualquer natureza, para que o município possa legitimar a cobrança do ISSQN em seu território, faz-se necessário o estabelecimento de lei ordinária local, em que seja expressamente delineado o referido imposto, contendo seus elementos essenciais (fato gerador, base de cálculo, alíquotas, lista de serviços, sujeito passivo da obrigação, infrações e correspondentes penalidades etc.), obedecendo às normas determinadas pela lei complementar vigente (o código tributário municipal). Sem lei local, o município não pode cobrar o imposto, porque inexiste amparo legal próprio.

Acresça-se ainda a necessária observância do CTN, da Lei complementar  $n^{o}$ . 116/2003, do Decreto-Lei 406/1968, e da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No que respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre mencionar que seu conteúdo não diz respeito somente ao Direito Financeiro, uma vez que seus efeitos se irradiam ao Direito Tributário e não devem ser esquecidos. Um deles se refere ao planejamento, conduzindo-nos à obrigatoriedade do cumprimento das normas orçamentárias, diretrizes orçamentárias e dos planos plurianuais. A previsão de receitas, entre elas, é claro, do próprio ISSQN, devem estar identificadas. Isso significa que o Município deverá ter uma visão do impacto que a nova receita do imposto terá nas finanças municipais. **Outra questão está relacionada com a chamada renúncia da receita**. Qualquer ideia de conceder isenção, anistia, remissão, ou seja, qualquer benefício de ordem fiscal, tem que passar sob o jugo da lei, e neste particular restam vedados pela Lei Complementar nº 116/2003. Ainda assim, tal vedação não afasta a possibilidade / legalidade do lançamento do imposto por estimativa.

1. Da autorização do Código Tributário Municipal para o cálculo do ISSQN por estimativa.









Em regra, o ISSQN incide sobre o "preço do serviço", significando que a base imponível da exação é o valor total cobrado do cliente pelo serviço usufruído.

Ocorre que, conforme é cediço uma das maiores dificuldades da Fiscalização Tributária Municipal é a de fiscalizar as instituições financeiras, para fins de homologar os recolhimentos espontâneos do Imposto Sobre Serviços – ISS. Os principais motivos das dificuldades encontradas pelo Fisco Municipal são os seguintes: a) Banco não emite documento fiscal, impossibilitando o acompanhamento pela emissão de tais documentos; b) Nem toda receita da instituição financeira é tributável pelo ISS, impossibilitando, assim, o exame da base de cálculo através da receita bruta lançada no Resultado mensal; c) O Plano de Contas COSIF, instituído pelo Banco Central, não é, geralmente, adotado nas Agências, sendo apenas aplicado após a consolidação e efetuado pela Matriz; d) A diversidade de agências espalhadas por todo o País exige fiscalização de quase todos os Municípios brasileiros, muitos deles sem a adequada estrutura técnica que possibilite o adequado exercício da função de fiscalizar; e) Porconta de tal diversidade, o critério de calcular e de recolher o imposto fica, muitas vezes, sob a responsabilidade da gerência local, cada uma decidindo ao seu talante o valor que deve recolher e, pior, o que não deve.

Tal dificuldade se estende aos correspondentes bancários que prestam serviços e esses são tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pois: a) não emitem nota fiscal de serviços; e b) SOMENTE UMA PARCELA DA RECEITA SOFRE INCIDÊNIA DO IMPOSTO MUNICIPAL.

A. instituição financeira precisa, assim, manter controles separados por agência, o que traz dificuldades práticas ante a natureza dos serviços prestados em múltiplos municípios.

Assim, para que não reste configurada quaisquer renúncias de receitas, em observância da vedação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, é que os municípios preveem o lançamento por estimativa, para alcançar os contribuintes que não têm sua contabilidade escriturada, podendo ocorrer o auto lançamento (pelo contribuinte) ou de ofício, quando lançado pela autoridade competente.

Neste particular, do Código Tributário do Município de Frei Inocêncio passará a prever os dispositivos supra acrescentados para atender às disposições da Constituição Federal atinentes à matéria; ao disposto no artigo 148 do Código Tributário Nacional; e na L.C. 116/2003, eis que, como visto, os correspondentes bancários não emitem documento fiscal, o que impossibilita o acompanhamento do "preço do serviço" (que determinaria a base de cálculo do ISSQN) pela emissão de tais documentos.

Entretanto, tal fato não afasta a prerrogativa legal de o Município compelir o contribuinte ao pagamento da prestação.

No que respeita aos correspondentes bancários, os serviços especificamente desempenhados por correspondentes bancários estão inclusos no item 15, mais especificamente nos subitens 15.05, 15.08 e 15.10 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003 (que dispõe sobre o ISS).

Para o cálculo do ISS basta multiplicar o valor do serviço pela alíquota do Município de Frei Inocêncio (em %) e o resultado será o ISS devido.

Neste particular, de acordo com a Resolução 3.954 do Banco Central: "Somente podem ser









contratados, na qualidade de correspondente, as sociedades, os empresários, as associações definidos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), os prestadores de serviços notariais e de registro de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e as empresas públicas.".

Assim, os correspondentes bancários, só podem ser pessoas jurídicas contratadas por instituições financeiras para oferecer alguns dos seus serviços ao público. A partir deste fato, a questão da tributação do ISS se restringe a duas hipóteses:

**Simples Nacional** – As empresas optantes pelo Simples Nacional também pagam o ISSQN, que é recolhido junto dos demais tributos do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, ou DAS. Nesse caso, o Simples tem uma alíquota única, calculada diretamente na sua receita anual. A única exceção se faz nos casos de impostos retidos na fonte, onde o tomador do serviço é quem deve efetuar o recolhimento do ISSQN. Integram o regime tributário do Simples Nacional em 2023, as empresas devem faturar até 4,8 milhões em 2022 (faturamento bruto).

O problema do recolhimento sobre o Simples é que o ISS seria calculado sobre a receita efetivamente auferida pelo correspondente bancário. Contudo, nem toda a receita auferida compõe o lucro do estabelecimento, de modo que o imposto incidiria sobre toda a receita e não sobre a parcela efetivamente destinada ao correspondente. Em termos práticos, o correspondente bancário é mero agente arrecadador e seu parceiro, o banco, que é o responsável pelo recolhimento da maior parte dos tributos incidentes sobre as operações realizadas pelo correspondente.

Com efeito, a instituição do ISSQN aos correspondentes bancários nestes moldes resultaria em bitributação indesejável pois desestimularia a abertura deste tipo de empreendimento em nosso município.

**Outras empresas** – As demais empresas, que optam por outros regimes tributários, o Lucro Real ou Lucro Presumido, pagam o ISSQN individualmente, em cada serviço que é prestado. Assim como no Simples Nacional, também se deve observar a face do tributo retido na fonte, onde o imposto precisa ser pago pela prestadora do serviço.

Se calculado sobre o lucro real o ISS terá o mesmo problema do ISS das empresas optantes pelo Simples, logo, será apurado sobre a receita total do correspondente.

Já o Lucro Presumido é um regime tributário em que a empresa faz a apuração simplificada de alguns impostos, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e o próprio ISS. Tanto na CSSL e IRPJ (ambos de competência da União) a Receita Federal presume que uma determinada porcentagem do faturamento é o lucro. Com esse percentual de presunção, não será mais necessário comprovar para o fisco se houve ou não lucro no período do recolhimento dos impostos.

Quanto ao ISS, nada impede que o Município de Frei Inocêncio adote o Lucro Presumido para calcular o imposto. O município pode até conferir isenção a determinado tipo de prestação de serviço (desde que cumpra os requisitos legais, como, por exemplo, a comprovação do impacto positivo da referida isenção).









Embora tenha o mesmo efeito prático do cálculo por estimativa, o cálculo sobre o lucro presumido é tecnicamente incorreto, pois o imposto não tem como base de cálculo o lucro, mas o serviço em si.

Nesse cenário, justifica-se os acréscimos levados a efeito para permitir o cálculo do ISSQN por estimativa aos correspondentes bancários.

#### 4. Conclusão

A prática do lançamento por estimativa, além de estar legalmente prevista, inclusive no CTM (L.C. 883/2017), coaduna-se com a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional por parte do Município de Frei Inocêncio, como requisito de essencial de responsabilidade na gestão fiscal, consoante previsão do artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O dispositivo legal citado está em perfeita sintonia com o princípio da indisponibilidade, pela administração, dos bens e interesses públicos, integrante do regime jurídicoadministrativo.

In casu, a fixação do ISSQN por estimativa é plenamente possível e atende ao disposto na Constituição Federal, no artigo 148 do Código Tributário Nacional, na L.C. 116/2003, e certamente nas disposições previstas nos artigos supra extraídos do Código Tributário do Município de Frei Inocêncio, eis que, como visto, os correspondentes bancários não emitem documento fiscal, o que impossibilita o acompanhamento do "preço do serviço" (que determinaria a base de cálculo do ISSQN) pela emissão de tais documentos. Entretanto, tal fato não afasta a prerrogativa legal de o Município compelir o contribuinte ao pagamento da prestação.

Para além de ser um poder do administrador público, a cobrança dos tributos de competência do ente do qual faz parte, tem-se que é **dever** do Gestor Público implementar todas as medidas para arrecadar os tributos insertos na esfera de competência do Município. Nesse sentido a Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ao estabelecer as diretrizes das finanças públicas e da responsabilidade da gestão fiscal, em seu artigo 11 estabelece que: "Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação".

Assim, a par das dificuldades na fixação da base de cálculo do ISSNQ de correspondentes bancários expostas nas linhas anteriores, vê-se que o lançamento do referido imposto por estimativa é, antes de tudo, uma necessidade do ente tributante, destacando que sem isso a atividade arrecadatória fica comprometida e leva a estagnação ou diminuição do *quantum* devido.

Jimmy Dutra Goulart Prefeito









### **EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Nº 01/2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO Data da Versão do Doct.:** 28/02/2023 14:13:31

**Hash Interno:** 4l1lghrp7tw2pat4tvu6ow0xjqiktms11ajxlivo



### Chave de Verificação

### GYXJA-4M0CY-OIAZN-MYO4Q-X9DAJ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: <a href="www.camarafreiinocencio.gwlegis.com.br/validador">www.camarafreiinocencio.gwlegis.com.br/validador</a> e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
690.***.***-20	Jimmy Dutra Goulart	<b>Assinado</b> em 28/02/2023 14:14



